



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 1997.~~

(Revogada pela Resolução CONAD Nº 19, de 10.1.2011)

~~Dispões sobre a compensação, a título de folga,
das horas extraordinárias e plantões
trabalhados pelos servidores.~~

~~Art. 1º Aos servidores do Poder Judiciário, não detentores de cargo em comissão ou função gratificada, que prestarem serviço extraordinário ou que servirem em plantão, será concedido uma folga, por igual período, a título de compensação de horário.~~

~~§ 1º Tratando-se de horas extras trabalhadas em dia útil, o excesso de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o horário normal da semana.~~

~~§ 2º O trabalho realizado em dia não útil será compensado com a concessão de uma folga para cada oito horas trabalhadas.~~

~~Art. 2º As folgas devem ser utilizadas em descanso e ficarão sempre condicionadas ao interesse do serviço, não podendo o servidor, em qualquer caso, acumulá-las por mais de um exercício ou gozá-las conjuntamente com os períodos relativos às férias regulamentares.~~

~~Art. 3º A indicação das horas extraordinárias ou dos plantões, devidamente justificados, serão de responsabilidade da autoridade a quem o servidor estiver imediatamente subordinado e deverão constar em folha de ponto para acompanhamento e controle da seção de recursos humanos.~~

~~Art. 4º Aplica-se a presente compensação aos casos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997.~~

~~Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Publique-se registre-se e cumpra-se.~~

~~Des. **Gercino José da Silva Filho**~~
~~Presidente~~